

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT - 65, de 14-7-2020

*Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.056, de 10-07-2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, nas alíneas "m" e "n" do inciso VI.I do artigo 1º da Resolução SFP 25/20, de 20-03-2020, e no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020:

"Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30-07-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15-7-2020.

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital I Comunicado

Assunto: nos termos do caput do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação.

Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes.

Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a Gare de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp> Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Do Credenciamento no ePAT e da Apresentação da Defesa por Meio do ePAT O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica.

Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/> Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Resalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: Edson da Silva Leite Adega  
IE: 149.606.330.114  
CNPJ: 08.689.030/0001-69

AIIM - ICMS 4.135.366-3, de 13-07-2020  
Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009) Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10-Tatuapé, Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30 Unidade de

Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DRTC-I-NF-4  
**Comunicado**  
Fica o contribuinte abaixo identificado Notificado que, com base nos elementos colhidos em diligência realizada no endereço abaixo referenciado, que comprovam que a empresa em questão não se encontra em atividade no local declarado ao fisco e em conformidade com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de Suspensão Preventivamente a partir de 08-06-2020.  
Contribuinte: ORBI SERVICOS E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI

Endereço: Avenida Presidente Wilson 5700, 5748 - Galpão 5754 - São Paulo/SP - CEP 04.220-906

IE: 128.560.767.110 – CNPJ: 21.135.151/0001-27

Delegacia Regional Tributária da Capital III Comunicado

Assunto: Alteração da Situação Cadastral  
Foi constatado em diligência que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco e, em acordo com o previsto no art. 3º, parágrafo 1º da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral deve passar à condição de Suspensão.  
Diligência de constatação realizada em, 09-07-2020  
Contribuinte: M. Benedita Siqueira Adao Com. De Produtos Alimentícios  
Inscrição: Estadual: 129.029.373.114  
CNPJ: 37.173.815/0001-82  
Endereço: Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 118 – São Paulo/SP - CEP: 01456-000  
Protocolo SFP-EXP-2020/118813  
**Despacho do Delegado Regional Tributário, de 14-07-2020**

Nulidade de Inscrição Estadual  
O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III do artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento, na situação de Nula, com efeitos a partir de 24-07-2019, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

ARIZONA FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA, Inscrição Estadual 126.443.285.112, CNPJ 34.304.346/0001-03, com endereço declarado ao Fisco como sendo à Av. Escola Politécnica, 2.787, Galpão 3, Rio Pequeno, São Paulo, SP, CEP 05.350-000.

São considerados Inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 24-07-2019.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2020 / 06946 aguardará prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação, junto ao PFC-Butantã - com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento> - de recurso ao Subcoordenador de Fiscalização-SUBFIS.

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 14-07-2020

Nulidade de Inscrição Estadual  
O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento, na situação de Nula, com efeitos a partir de 30-08-2010, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

BRASILSECO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, Inscrição Estadual 147.436.766.119, CNPJ 12.455.385/0001-60, com endereço declarado ao Fisco como sendo à Rua Aecri, 153, Fundos, Vila Madalena, São Paulo, SP, CEP 05.453-020.

São considerados Inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 30-08-2010.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2020/06887 aguardará prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação, junto ao PFC-Butantã - com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento> - de recurso ao Subcoordenador de Fiscalização-SUBFIS.

Comunicado

Instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/06 comunica a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

C. W. S. SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA EIRELI, Inscrição Estadual 128.214.344.112 e CNPJ 35.687.358/0001-19, com endereço declarado ao Fisco como sendo à Rua Arizona, 1.349, 2º andar, sala 2B, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04.567-901.

O processo SFP-EXP-2020/25830 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei Paulista 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento/>.

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 14-07-2020

Nulidade de Inscrição Estadual  
O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento, na situação de Nula, com efeitos a partir de 23/08/11, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

DANIKELL COMÉRCIO DE ARTIGOS ALIMENTÍCIOS E ROTIS-SERIE LTDA - ME, Inscrição Estadual 147.182.295.118, CNPJ 11.909.755/0001-20, com endereço declarado ao Fisco como sendo à Rua Rubaiyat, 50, Jardim Kioto, São Paulo, SP, CEP 04.832-030.

São considerados Inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 23/08/11.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2020 / 06873 aguardará prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação, junto ao PFC-Butantã - com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento> - de recurso ao Subcoordenador de Fiscalização-SUBFIS.

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 14-07-2020

Nulidade de Inscrição Estadual  
O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III do artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento, na situação de

Nula, com efeitos a partir de 06/11/10, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

EMBALUX EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI, Inscrição Estadual 147.620.887.118, CNPJ 12.814.793/0001-61, com endereço declarado ao Fisco como sendo à Rua Dois, 105, Jardim Monte Verde, São Paulo, SP, CEP 04.851-504.

São considerados Inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 06/11/10.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2020 / 06866 aguardará prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação, junto ao PFC-Butantã - com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento> - de recurso ao Subcoordenador de Fiscalização-SUBFIS.

Comunicado

Instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-III nos termos do artigo 17 da Portaria CAT-95/06 comunica a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00), relativamente ao contribuinte abaixo identificado:

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EMBU EIRELI - ME, CNPJ 20.700.275/0001-45, Inscrição Estadual 140.871.778.117, Inscrição Estadual anterior 298.179.238.110 e com último endereço declarado ao Fisco como sendo à Rua Sete de Julho, 275, Galpão 07, Vila Socorro, São Paulo, SP, CEP 04.760-070.

O processo SFP-PRC-2020 / 06773 aguardará prazo de 15 dias, nos termos do artigo 44 da Lei Paulista 10.177/98 e do artigo 17 da Portaria CAT-95/2006, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-Butantã, com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento/>.

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 14-07-2020

Nulidade de Inscrição Estadual  
O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento, na situação de Nula, com efeitos a partir de 08-11-2016, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

GIOLARI FABRICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME, Inscrição Estadual 117.110.463.119, CNPJ 07.440.479/0001-26, com endereço declarado ao Fisco como sendo à R. Teodosio de Sousa, 75, Box 285, Jardim Guarau, São Paulo, SP, CEP 05.544-070.

São considerados Inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 08-11-2016.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2020 / 06864 aguardará prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação, junto ao PFC-Butantã - com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento> - de recurso ao Subcoordenador de Fiscalização-SUBFIS.

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 14-07-2020

Nulidade de Inscrição Estadual  
O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento, na situação de Nula, com efeitos a partir de 23-02-2017, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

I9 IMPORTS ECOMMERCE EIRELI - ME, Inscrição Estadual 141.782.750.113, CNPJ 27.083.078/0001-73, com endereço declarado ao Fisco como sendo à Rua Conceição de Monte Alegre, 107, Torre B, 10º andar, conj. 101, cv 3137, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04.563-060.

São considerados Inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 23-02-2017.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2020 / 06813 aguardará prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação, junto ao PFC-Butantã - com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento> - de recurso ao Subcoordenador de Fiscalização-SUBFIS.

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 14-07-2020

Nulidade de Inscrição Estadual  
O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento, na situação de Nula, com efeitos a partir de 20-10-2015, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

LP MONTAGENS EIRELI - ME, Inscrição Estadual 140.152.381.119, CNPJ 23.500.342/0001-76, com endereço declarado ao Fisco como sendo à Rua Auranitina, 51, SLJ, Sacomã, São Paulo, SP, CEP 04.248-050.

São considerados Inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 20-10-2015.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2020 / 06819 aguardará prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação, junto ao PFC-Butantã - com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento> - de recurso ao Subcoordenador de Fiscalização-SUBFIS.

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 14-07-2020

Nulidade de Inscrição Estadual  
O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento, na situação de Nula, com efeitos a partir de 01-11-2011, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

MASTERVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS EIRELI - ME, Inscrição Estadual 116.896.542.116, CNPJ 06.981.355/0001-95, com endereço declarado ao Fisco como sendo à Rua Julia Santos Paiva Rio, 156, Vila Santana, São Paulo, SP, CEP 04.679-000.

São considerados Inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 01-11-2011.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2020 / 06793 aguardará prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação, junto ao PFC-Butantã - com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento> - de recurso ao Subcoordenador de Fiscalização-SUBFIS.

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 14-07-2020

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual  
O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso II do artigo 31 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento, na situação de Inapta, com efeitos a partir de 13-09-2019, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

MELVERS COMERCIAL LTDA, Inscrição Estadual 123.035.238.116, CNPJ 10.876.929/0001-32, com endereço declarado ao Fisco como sendo à Rua Joaquim Nabuco, 47, 8º andar, conjunto 83, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP 04.621-000.

São considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 13-09-2019.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2020 / 06937 aguardará prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação, junto ao PFC-Butantã - com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento> - de recurso ao Subcoordenador de Fiscalização-SUBFIS.

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 14-07-2020

Nulidade de Inscrição Estadual  
O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento, na situação de Nula, com efeitos a partir de 27-11-2017, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

MENAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, Inscrição Estadual 118.782.526.119, CNPJ 29.153.661/0001-39, com endereço declarado ao Fisco como sendo à Rua Pais Leme, 346, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05.424-010.

São considerados Inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 27-11-2017.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2020 / 06893 aguardará prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação, junto ao PFC-Butantã - com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento> - de recurso ao Subcoordenador de Fiscalização-SUBFIS.

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 14-07-2020

Nulidade de Inscrição Estadual  
O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento, na situação de Nula, com efeitos a partir de 24-07-2019, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

MICHIGAN FUNDIÇÃO E METAIS LTDA, Inscrição Estadual 126.443.531.111, CNPJ 34.304.810/0001-53, com endereço declarado ao Fisco como sendo à Rua Sylvio Lagreca, 700, anexo 3, Parque Ipe, São Paulo, SP, CEP 05.571-010.

São considerados Inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 24-07-2019.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2020 / 06869 aguardará prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação, junto ao PFC-Butantã - com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento> - de recurso ao Subcoordenador de Fiscalização-SUBFIS.

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 14-07-2020

Nulidade de Inscrição Estadual  
O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III do artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento, na situação de Nula com efeitos a partir de 31-05-2019, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

PLATINA METAIS E CONDUTORES ELÉTRICOS EIRELI, Inscrição Estadual 126.179.728.119, CNPJ 30.625.804/0001-47, com endereço declarado ao Fisco como sendo à Rua Maestro Carlos Cruz, 138, Vila Indiana, São Paulo, SP, CEP 05.585-020.

São considerados Inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 31-05-2019.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo SFP-PRC-2020 / 06831 aguardará prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação, junto ao PFC-Butantã - com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento> - de recurso ao Subcoordenador de Fiscalização-SUBFIS.

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 14-07-2020

Nulidade de Inscrição Estadual  
O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III do artigo 30 do RICMS (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento, na situação de Nula, com efeitos a partir de 19-10-2010, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

SOLUÇÃO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, Inscrição Estadual 147.560.537.110, CNPJ 12.685.224/0001-63, com endereço declarado ao Fisco como sendo à Rua Hipólito Soares, 26, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP